



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa de fornecimento de energia elétrica disponibilizar o pagamento por meio do sistema Pix, no momento da suspensão do serviço, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.**

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais.

**Decreta:**

**Art. 1º** Fica estabelecido que a empresa de fornecimento de energia elétrica que atua no Município de São Gabriel da Palha deverá implementar a aceitação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço .

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, considera-se sistema Pix o sistema de pagamentos instantâneos brasileiro, operado pelo Banco Central do Brasil, que possibilita a realização de transferências e pagamentos de forma eletrônica, rápida e segura.

**Art. 2º** A empresa de fornecimento de energia elétrica deverá disponibilizar aos usuários, com ampla divulgação, as seguintes informações:

I — possibilidade de realizar o pagamento por meio do sistema Pix no momento da suspensão do serviço;

II - as informações necessárias para realização do pagamento via Pix, como a chave Pix da empresa ou outra forma de identificação;

III - os canais de atendimento disponíveis para sanar dúvidas e prestar orientações relacionadas ao pagamento via Pix.

**Art. 3º** Fica vedada a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica enquanto estiver sendo realizada a transação do pagamento por meio do Pix.

Parágrafo Único. Após o envio do comprovante de pagamento, a empresa de fornecimento de energia elétrica deverá interromper a suspensão do serviço.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei implicará na aplicação de multa a empresa de fornecimento de energia elétrica, nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

- I. — primeira infração: multa de o dobro do valor cobrado no título da conta do cliente;
- II — segunda infração: multa de 10 vezes o valor do título da conta do cliente;
- III - terceira infração e subsequentes: multa de 20 vezes o valor do título da conta do cliente.

Paragrafo Único. Os recursos provenientes da aplicação das multas serão destinados a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transportes.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias apos a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 17 de junho de 2024.

**Levi Alves Pinheiro**  
Vereador





## JUSTIFICATIVA

De início, cumpre esclarecer que o PIX é uma forma de pagamento criada pelo Banco Central do Brasil, que entrou em ação no ano de 2020, para a transferência de recursos entre contas bancárias, da mesma instituição ou de instituições diferentes, mediante uma chave previamente cadastrada pelo usuário.

Essa ferramenta diferencia-se dos demais modelos tradicionais de transferência, como DOC, TED e boleto, principalmente nos aspectos operacionais, como a desnecessidade de mencionar conta, agência e outros dados, a disponibilidade em qualquer horário e dia da semana, bem como a possibilidade de realização de pagamentos com a leitura de QR Code.

Contudo, não há diferença substancial quanto ao aspecto dos ingressos e das saídas da conta bancária, estando mantidas a identificação do pagador e do recebedor, podendo importar minoração dos custos de operação em relação a outros mecanismos de transferência, sem perda da segurança. Trata-se, assim, de mais uma forma, ao lado de várias outras alternativas, de realização de transações bancárias via internet, cujas características não demonstram qualquer incompatibilidade com as peculiaridades e com os controles reais da Administração Pública.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por exemplo, no parecer emitido na Consulta n.º 661206, reconheceu a validade das transações eletrônicas no âmbito da Administração. O TCE-MG destacou, ademais, que há instituições financeiras que já dispõem de serviços vinculados ao PIX especificamente direcionados ao setor público, como o recebimento de tributos, o pagamento de fornecedores, de salários e de benefícios, citando que, na esfera federal, o PagTesouro – plataforma de pagamento digital do Tesouro Nacional – já aceita o recolhimento de taxas, aluguéis de imóveis públicos, serviços administrativos, multas, entre outros, por meio de PIX.

O relator da deliberação acima asseverou ser possível a utilização da modalidade de pagamento instantâneo PIX no âmbito da Administração Pública e dos municípios, seja na condição de pagadora ou de recebedora, desde que observadas todas as normas legais e contábeis tradicionalmente aplicáveis às movimentações bancárias.

Desta forma, através do presente projeto de lei, pretende-se implementar a aceitação do sistema Pix como forma de pagamento no momento da suspensão do serviço, pela empresa de fornecimento de energia elétrica no Município de São Gabriel da Palha.

Palácio Vereador José Luiz Zanotelli, 17 de junho de 2024.

**Levi Alves Pinheiro**  
**Vereador**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003300380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Levi Alves Pinheiro** em 18/06/2024 15:09

Checksum: **7B9C917297AA8E2374B6DBC20E5F9CC34968201F117BEC363A21D0A22638ED58**



---

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200330030003300380031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.